



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 405/2020 - GP

Leme, 25 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Complementar que *"Autoriza a suspensão dos pagamentos dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais do Plano Previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 e Portaria nº 14.816 de 19 de Junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho"*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,
JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 42 / 2020.

"Autoriza a suspensão dos pagamentos dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais do Plano Previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 e Portaria nº 14.816 de 19 de Junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho"

Art. 1º. Fica autorizada a suspensão dos pagamentos dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais do Plano Previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social com vencimento até 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único: A suspensão tratada no *caput* alcança as contribuições prorrogadas pela Lei Complementar nº 827 de 29 de Abril de 2020.

Art. 2º: O Município ficará ainda autorizado a estabelecer termo de acordo de parcelamento das contribuições suspensas por força desta lei, desde que formalizado até o dia 31 de Janeiro de 2021 e atendidas as disposições da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008.

Art. 3º. As contribuições previdenciárias patronais, de que trata o artigo 1º, *caput* e parágrafo único, deverão ser pagas pelo Município à LEMEPREV, com aplicação de correção monetária e juros previstos na legislação municipal para os casos de



Prefeitura do Município de Leme

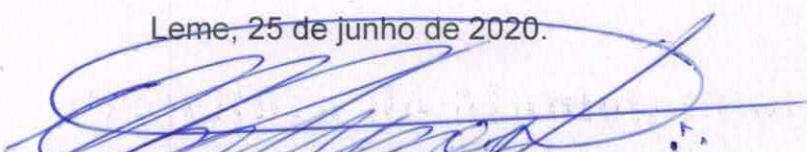
Estado de São Paulo

inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada qualquer multa, até o dia 31 de Janeiro de 2021.

Art. 4º: A suspensão de que trata esta lei não dispensa o Município das obrigações acessórias inerentes às contribuições patronais.

Art. 5º: Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de junho de 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Pela Presente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Autoriza a suspensão dos pagamentos dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais do Plano Previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 e Portaria nº 14.816 de 19 de Junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho"*

Diante da pandemia mundial, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), causada pela Covid-19 (novo coronavírus), a União Federal e os mais diversos Estados da Federação têm adotado diversas medidas para tentar conter o avanço do vírus pelo país, igualmente acontece com o Município de Leme, Estado de São Paulo.

Verificando a situação financeira pela qual todos os municípios brasileiros estão passando, por força da queda na arrecadação, foi promulgada a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que além de destinar recursos extraordinários aos Estados e Municípios, prevê a suspensão de contribuições previdenciárias patronais ao regime de Previdência Social dos Municípios, como forma de mitigar o colapso fiscal das administrações municipais e dar folego ao tesouro municipal para enfrentar a pandemia.

Não se trata, em absoluto, de remição ou mesmo desconto de valores dos pagamentos, para posterior reequilíbrio das contas públicas, a fim de dar aos municípios a capacidade de, honrar com os seus compromissos com o funcionalismo público, dada a ausência de recursos provenientes de arrecadação.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas, mas sim, adequa a legislação municipal conforme o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e Portaria nº 14.816 de 19 de Junho de 2020.

Diante do exposto, é que apresentamos este projeto de Lei Complementar, em cumprimento às disposições contidas no artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, esperando a aprovação dos nobres Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme